

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**CONTRATO Nº 03/2022.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TELHA - SE E COMO CONTRATADO, MELLO & GALRÃO ASSESSORIA JURIDICA.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, reuniram-se, o **MUNICÍPIO DE TELHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público com a CNPJ nº 13.119.961/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **MELLO & GALRÃO ASSESSORIA JURIDICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.781.534/0001-19, estabelecido na Rua Gararu, nº 701, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, representado neste ato representado por seu Sócio Fabio Sobrinho Mello, casado, maior e capaz, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 3.110, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, celebrado após a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 02/2022**, formaliza o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica o **CONTRATADO** obrigado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DE NATUREZA SINGULAR, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS** especificamente em:

**1.1** - A atuação profissional do Escritório abrange o acompanhamento e supervisão dos trabalhos, visando dar todo suporte necessidade para desempenho das atividades do Município de Telha/SE

**a)** Assessoramento para recuperação e manutenção da adimplência do município junto ao CAUC - Cadastro Único de Contribuintes, com a prestação de assessoramento e interposição das ações e representações necessárias;

**b)** Acompanhamento dos recursos do município perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;

**c)** Realização de defesa e acompanhamento do Município de TELHA nas Ações Cíveis Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, e interposição de Ações Cíveis Públicas á defesa de seus interesses;

**d)** Contencioso cível do Município junto a Justiça Federal, em todos os graus de jurisdição;

**e)** Consultoria e assessoramento jurídico administrativo e financeiro especializado ao município de TELHA/SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, mensalmente a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Parágrafo primeiro** – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quinta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas.
- Arcar com as despesas com custas judiciais e cartorárias, cópias de documentos e honorários periciais, locomoção (combustível, passagens e deslocamentos) e alimentação eventualmente necessário
- Disponibilizar para o CONTRATADO todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.

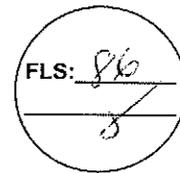
**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente contrato passa a vigorar integralmente a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas previstas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

**U.O: 20002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATIVIDADE/ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO GERAL  
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
FR - 15000000**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas no que se refere ao pagamento dos honorários contratuais previstos na cláusula segunda.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CONTRATANTE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS**

O presente contrato não importa exclusividade de serviços do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

As obrigações de fazer do CONTRATADO, decorrentes deste contrato, são de resultado, considerando-se cumpridas contanto que use este do zelo e diligência previstos em Lei para o exercício da advocacia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

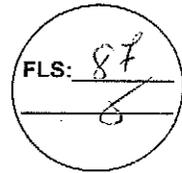
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**MELLO & GALVÃO ASSESSORIA JURIDICA**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

- 1 - Wander Barbosa de Jesus CPF 040 634 7728
- 2 - Juliana Silva Santana CPF 069 688 915 -30